



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº. 003/2006

SÚMULA: Cria empregos de **FARMACEUTICO e GENTE DE TURISMO**, no Quadro Pessoal em Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Lei

Art. 1º - Fica criado dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, da lei Municipal nº 018/91, de 10.05.1991, o emprego de FARMACEUTICO e AGENTE DE TURISMO, de acordo com o que abaixo se demonstra:

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR	01 01	30 40	FARMACEUTICO AGENTE DE TURISMO

Art. 2º - O emprego ora criado será incluído na Tabela de Cargos e Salário da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	PISO SALARIAL	NIVEL SALARIAL				
			I	II	III	IV	V
FARMACEUTICO	30	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.995,50	2.196,15	2.415,77
AGENTE DE TURSIMO	40	800,00	880,00	968,00	1.064,80	1.171.28	1.288,41

Art. 3º - São atribuições:

I – cumprir rigorosamente as determinações do Diretor de Departamento e do Chefe do Executivo Municipal;

II – cumprir, pontualmente o horário fixado e determinado pelo responsável do Departamento;

III – realizar serviços relacionados as atividades de Farmacêutico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

V – O Farmacêutico deve apresentar relação de medicamentos a serem adquiridos, orientar os pacientes quanto a forma de utilização dos medicamentos, controlar as entradas e saídas dos mesmos, bem como todas as atribuições que dizem respeito a profissão.

VI – O Agente de Turismo deverá implementar as políticas de turismo municipal, ser o elemento catalisador e fomentador de ações e parcerias para efetivação da atividade, criar facilidades turísticas, bem como fazer o aproveitamento racional das atrações culturais, históricas e naturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor Na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 13 de fevereiro de 2006.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL